

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEMA - Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 10.476/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o **acórdão** proferido pelo Plenário do Colendo **Supremo Tribunal Federal** no julgamento do mérito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347, que reconheceu a existência de estado de coisas **inconstitucional** no sistema prisional brasileiro, e a determinação para elaboração de um **Plano Nacional** e de **Planos Estaduais e Distrital** visando a **superação** dos **problemas estruturantes** identificados;

CONSIDERANDO a ordem para que os **planos estaduais** e distrital **sejam formulados**, em observação aos parâmetros, a metodologia e a atuação colaborativa propostos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) e Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN/MJSP);

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Comitê de Políticas Penais do Estado de São Paulo, grupo interinstitucional com o **objetivo** de ser instância de governança que atuará na implementação do plano estadual de enfrentamento ao estado de coisas **inconstitucional** do **sistema penitenciário**, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do STF na **ADPF nº 347**.

Artigo 2º - As finalidades precípuas do **Comitê de Políticas Penais** do Estado de São Paulo **serão:**

I - articular, no âmbito estadual, as ações, órgãos e instituições responsáveis pela execução de medidas para a superação do estado de coisas **inconstitucional** do sistema prisional, considerando o controle de entrada e das vagas do sistema penal, a qualificação da ação, dos serviços e da infraestrutura prisional, dentre outras medidas previstas no plano estadual;

II – Articular, no âmbito estadual, as instituições, órgãos e entidades responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e assistência social e outros serviços especializados implementados no âmbito das políticas penais, bem como outros atores do sistema de justiça criminal e da sociedade civil envolvidos com a execução e monitoramento de serviços penais, na perspectiva de atuação interinstitucional;

III – promover a articulação e a participação da rede estadual para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual para o enfrentamento do estado de coisas **inconstitucional** nas prisões brasileiras, de acordo com os termos da decisão proferida na ADPF 347;

IV – aperfeiçoar as iniciativas e estratégias de atenção às pessoas egressas em suas múltiplas dimensões, de modo a facilitar a reintegração social e evitar a reincidência.

Artigo 3º - O Comitê, no exercício de suas atribuições, **deverá**:

I – Realizar reuniões de trabalho;

II – Analisar a criação de subgrupos de trabalho;

III – Propor medidas para aperfeiçoamento do sistema de execução penal no Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Comitê terá a seguinte **composição**:

I – Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exercendo a função de Coordenador com o Secretário Estadual da Administração Penitenciária ou o agente público que ele indicar;

II – Desembargador Supervisor Adjunto do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

III – Um Juiz do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário deste Tribunal;

IV – Um Juiz Coordenador do DEECRIM;

V – Um representante do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

VI – Um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

VII – Um representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

VIII – **Quatro representantes da Secretaria Estadual da Administração Penitenciária**, sem prejuízo do previsto no inciso I;

IX – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;

X – Um representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

XI – **Um representante do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo.**

Artigo 5º - Os representantes constantes do artigo 4º, incisos III a XI, deverão ser indicados no **prazo de 30** (trinta) **dias**, a contar da publicação.

Artigo 6º - Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados, especialistas e consultores externos, a fim de contribuir com as discussões e a qualificação de sua atuação.

Artigo 7º - O Comitê terá duração até o dia 31 de dezembro de 2025.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

Este documento não substitui o publicado no Diário Oficial